

## POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

CLASS. : \_\_\_\_\_

DATA : 24 04 91PG. : 2599SEÇÃO II

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 1991

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991 e o contido no Processo FUNAI/BSB/2169/87, considerando:

QUE a Portaria PP nº 4.102, de 30 de dezembro de 1988 - D.O.U. de 21/01/88, publicou a INTERDIÇÃO para efeito de segurança e garantia de vida e do bem-estar dos índios JAMAMADI, da Área Indígena Igarapé Capana;

QUE a citada área é território imemorial dos JAMAMADI e que por pressões da sociedade envolvente e questões mágico-religiosas se afastaram, temporariamente, do referido território;

QUE algumas famílias JAMAMADI estão retornando às suas terras e que cabe a FUNAI/MJ, definir o território indígena considerando o uso tradicional, a fim de recuperar espaços necessários para sua sobrevivência física e cultural;

QUE os estudos propostos estão inseridos no polígono cujos pontos extremos são definidos pelas latitude Sul e longitude Oeste, a saber:

NORTE: 08°40'22"S e 68°00'58"Wgr.; LESTE: 08°49'01"S e 67°53'13"Wgr.; SUL: 09°03'21"S e 68°19'56"Wgr. e OESTE: 08°56'15"S e 68°26'03"Wgr. resolve:

Nº 331 - Constituir GRUPO TÉCNICO que se deslocará à Área Indígena Igarapé Capana, localizada no Município de Boca do Acre, Estado do Amazonas, a fim de adequá-la ao disposto no art. 231 e seus parágrafos da Constituição Federal.

II- Designar os servidores ISA MARIA PACHECO ROGEDO - antropóloga/SUAF, JOSÉ APARECIDO DONIZETTI BRINER - Engenheiro/SUAF, RAJMUNDO TAVARES LEÃO - Técnico em Indigenismo/ADR-RBR, sob a coordenação da primeira, para em conjunto com ABRAHÃO CARLOS NOGUEIRA - Técnico do INCRA, SILBENE DE ALMEIDA - Técnico da SEMAM/PR e ANTONIO FERREIRA DA SILVA - Representante da UNI-AC, comporem o referido grupo técnico.

III- Determinar que os estudos etnohistóricos, sociológicos, cartográficos e fundiários sejam orientados pela Portaria nº 239, de 20 de março de 1991 - D.O.U. de 27/03/91.

IV- Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para a realização dos trabalhos de campo, a partir de 09 de maio de 1991.

V- Os recursos deverão correr à conta da SEMAM/PR.

VI- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CANTÍDIO GUERREIRO GUIMARÃES